



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2131 de 25 de 09 de 1999
[Assinatura]

LEI Nº 1.862

Data: 15 de setembro de 1.999.

Súmula: Dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do **ICMS-Ecológico** para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - **RPPN**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifolia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de **RPPN**, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 50% do valor arrecadado em **ICMS-Ecológico**, correspondente a cada **RPPN**, diretamente para os proprietários dessas áreas.

Art.2º - Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da **RPPN**, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), buscando:

- I – Melhorar a Qualidade Ambiental do Município;
- II – Aumentar o índice ambiental da **RPPN**;
- III – Aumentar a arrecadação do **ICMS-Ecológico**.

Art. 3º - Os recursos oriundos de repasses na participação do **ICMS-Ecológico** compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, criado pela Lei Municipal n.º 1.620 de 04/07/97.

Art.4º - O repasse de 50% referente ao **ICMS-Ecológico** arrecadado por cada **RPPN** deverá ser feito semestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Art.5º - Ficam os proprietários responsáveis por qualquer degradação que possa vir a ocorrer nessas áreas, ficando sujeitos à redução no índice ambiental e portanto, no **ICMS-Ecológico**, bem como a penas previstas por lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ajustes e parcerias poderão ser firmadas entre os proprietários e a Prefeitura Municipal, de acordo com as peculiaridades de cada caso, após análise técnica que justifique a necessidade.

Art. 7º - Sempre que necessário a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará apoio técnico do IAP na tomada de decisões relativas a estas áreas, uma vez que este Programa Municipal tem vinculação com o mesmo Programa à nível de Estado, sendo conduzido em parceria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 1.999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal